



PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID -19 POLITÉCNICO DE VISEU

04 de março de 2020 Atualizado em novembro de 2020

INTRODUÇÃO

O presente documento divulga os pontos essenciais do Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Politécnico de Viseu (PV), fornece informação aos estudantes e colaboradores do PV sobre esta nova doença, medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência do PV foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento, dando cumprimento ao Despacho n.º 2836-A/2020.

Os estudantes e colaboradores do PV serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, sítios do Politécnico e de todas as suas unidades orgânicas na Internet, Intranet, afixação de cartazes nos espaços comuns.

O PV, está comprometido com a proteção da saúde e segurança dos seus estudantes e colaboradores.

Pretende-se definir os procedimentos para garantir um PV seguro face à pandemia COVID-19. Assim, são objetivos deste plano:

- Assegurar o cumprimento das regras de distanciamento social;
- Assegurar as melhores condições de higiene dos espaços e equipamentos;
- Gerir em situação suspeita de COVID-19 quer internamente quer em parceria com as entidades de saúde;
- Formar e informar todos os estudantes e profissionais para o rigoroso cumprimento das instruções estabelecidas neste documento.

Este documento foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, com as normas e orientações da Direção Geral da Saúde e Despacho n.º 55/2020 do Senhor Presidente do Politécnico de Viseu.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

O período de incubação do COVID-19 é de 2 a 14 dias. Se uma pessoa permanecer saudável 14 dias após contactar com alguém confirmadamente infetado por COVID-19, é pouco provável que tenha sido contagiada.

Os sinais de alarme são:

- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Febre

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistemas imunitários mais fragilizados, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. A TRANSMISSÃO DO COVID-19

A transmissão do COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (num raio de 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quando maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante. Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (num raio de 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões;
 - Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão do COVID-19:

- Evitar contactos próximos, espaços fechados e espaços lotados.
- Lavar as mãos com frequência com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos.
- Tossir e espirrar para a prega do cotovelo, ou para um lenço de papel que deverá ser deitado fora.
- Os estudantes e colaboradores que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- Os alunos, colaboradores e visitantes devem lavar as mãos:
 - antes de sair de casa
 - ao chegar ao Instituto/Escola
 - após usar a casa de banho

- após intervalos e atividades desportivas
- antes das refeições, incluindo lanches
- antes de sair do Instituto/Escola
- utilizar um gel alcoólico que contenha pelo menos 70% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
- evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos.
- evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;

Se tiver sintomas ou dúvidas deve contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24.

Se os sintomas surgirem no espaço PV deve contatar o Ponto Focal indicado pelos Serviços Centrais, Serviços de Ação Social e por cada Escola onde se encontre no momento.

Não deve deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.

• Deverá consultar regularmente informação em www.dgs.pt

O uso de máscaras de proteção na população em geral, estudantes ou colaboradores não está recomendado, uma vez que não há qualquer evidência de benefício do seu uso fora de estabelecimentos de saúde.

4. MEDIDAS A ADOTAR

As Escolas, os Serviços Centrais, bem como os Serviços de Ação Social, implementarão de imediato as seguintes medidas:

- Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (corredores, refeitórios/cafetarias, zonas de refeições), condicionada à sua existência no mercado.
- Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 nos sítios de Internet das Escolas e do IPV, com a indicação do contacto de um ponto focal designado para esclarecimento de dúvidas.

5. O QUE É UM CASO SUSPEITO

A classificação de um caso como suspeito de doença por COVID-19 deve obedecer a critérios clínicos e epidemiológicos. A definição seguinte é baseada na informação atualmente disponível no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença (ECDC).

As pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura ≥ 38.0°C), ou dispneia/ dificuldade respiratória, anosmia de inicio súbito, disgeusia ou ageusia de inicio súbito, são consideradas suspeitas de COVID-19 (Norma da DGS n.º 20/2020 atualizada a 09/112020).

Critérios epidemiológicos: qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:

• Contacto com um caso confirmado de COVID-19;

- Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;
- Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.

Critérios imagiológicos:

- Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal.
- Na tomografia computorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.

Critérios laboratoriais:

- Deteção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória; ii. Deteção de antigénio de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS. 3.
- Classificação do Caso de COVID-19:

Caso Possível: pessoa que preencha os critérios clínicos:

Caso Provável: pessoa que preencha um dos seguintes critérios:

• Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;

ou

Critérios clínicos e critérios imagiológicos.

Caso confirmado: pessoa que preencha os critérios laboratoriais.

6. ESTABELECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nas Escolas e nos Serviços Centrais/ SAS. A colocação de um estudante ou colaborador numa área de isolamento visa impedir que outros estudantes e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível no PV.

A área de isolamento deve ter ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do estudante ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deverá existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os estudantes e colaboradores de cada unidade orgânica deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição.

7. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

Cada Escola e Serviços Centrais designarão um Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os estudantes e colaboradores serão informados de quem é o Ponto Focal da sua instituição. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de estudante ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de estudante ou colaborador com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção da Escola / departamento dos Serviços Centrais e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do PV para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

8. COMO ATUAR PERANTE UM CASO SUSPEITO

Qualquer estudante ou colaborador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19, ou alguém que identifique um estudante ou colaborador nestas circunstâncias, deverá informar imediatamente o Ponto Focal designado na respetiva unidade orgânica e dirigir-se para a área de isolamento definida para aquele efeito.

Deverá ser prestada ao estudante ou colaborador doente toda a assistência necessária, incluindo se existirem dificuldades de locomoção.

Deverá assegurar- se a distância de segurança (superior a 2 metros) do doente. Deve colocar-se uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis.

No interior da área de isolamento deve contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as indicações. Na situação de Caso suspeito validado:

 O estudante ou colaborador doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, ou indica como deve ser feita a deslocação e para onde.

Perante um caso suspeito deverá cumprir-se o seguinte fluxograma:



Nota: o ponto 03 só se aplica quando o aluno é menor de idade.

Fonte: Referencial Escolas, Controlo de transmissão de Covid19 em contexto escolar.

Assim, caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local e o Presidente da Unidade Orgânica**

A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

• Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos
- Avaliação Ambiental

9. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO PARA COVID-19

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Na situação de caso confirmado, a direção da unidade orgânica em articulação com a Unidade de Saúde Local, deverá:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de aula, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo caso confirmado:
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico nos termos regulamentares comunicados internamente.

10. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNICA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se Contacto Próximo um estudante ou colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



O Contacto Próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto risco de exposição, definido como:

- Estudante da mesma turma ou grupo de trabalho do caso;
- Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso:
- Estudante ou colaborador que esteve cara-a-cara com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Estudante ou colaborador que partilhou com o caso confirmado louça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias).

Baixo risco de exposição (casual), definido como:

- Estudante ou colaborador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa cara-a-cara superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Estudante(s) ou colaborador(es) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos.

A vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Alto risco de exposição	Baixo risco de exposição
 Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição. 	 Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.
 Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar. 	 Acompanhamento da situação pelo médico assistente.
Restringir o contacto social ao indispensável.	
● Evitar viajar.	
 Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	

É importante sublinhar que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio estudante ou colaborador, visa a avaliação da febre (medirão a temperatura corporal duas vezes por dia e registo do valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o estudante ou colaborador estiver na unidade orgânica, devem-se iniciar os Procedimentos previstos num Caso Suspeito;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

11. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS:

- 1. É obrigatória a utilização de máscaras por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.
- 2. Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída [...], salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica.
- 3. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
- 4. Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
- 5. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 6. Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 7. Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de

- higiene, nomeadamente a higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 8. Deve ser efetuada a gestão de resíduos geral diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial, sem prejuízo da necessidade de acautelar a gestão de resíduos nos termos do Plano de Contingência.
- 9. Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 10. A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

QUANTO AOS ESPAÇOS ONDE DECORREM ATIVIDADES LETIVAS, DE INVESTIGAÇÃO E OUTRAS:

- É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas, dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
- Nos anfiteatros, podem ser ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, devendo ser deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas, mantendo a primeira fila desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, podendo ser utilizada ventilação mecânica.
- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o
 distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações
 em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem ser instaladas
 barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou outro material compatível).
- As instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

Para o caso específico das aulas que têm lugar em instituições prestadoras de cuidados de saúde:

- i) Devem ser compatibilizados os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:
 - distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
 - uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
 - utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
 - cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
 - lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica);
 - estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).
- ii) Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.
- iii) Deve ser garantido o seguro escolar a todos os estudantes, por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- iv) Deve assegurar-se que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- v) Deve ser assegurado que os alunos/estagiários não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.

Os Serviços de Ação Social têm plano de contingência alinhado com o do IPV:

- i) Nas cantinas/refeitórios e bares, deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:
 - a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
 - a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;

- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- (poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;)
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização.

ii) Nas residências de estudantes:

- dispor de um Plano de Contingência próprio, alinhado com o do IPV;
- obrigatoriedade do uso de máscara;
- garantia duma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, com exceção dos casos, devidamente certificados, de co-habitação anterior;
- instalações sanitárias partilhadas com higienização reforçada e recurso a soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS;
- utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, obedecendo a um regime de escala, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, redimensionados na sua lotação máxima e com o mobiliário de apoio higienizado regularmente;
- salas de estudo ou estruturas de natureza similar com distanciamento maximizado entre as pessoas, sempre que assim seja possível; quando tal não

for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem

ser instaladas barreiras de proteção (divisórias em acrílico ou material

compatível);

perante um caso suspeito, devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do

Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às

indicações recebidas.

Em consonância com as autoridades de saúde e a recomendação do Senhor Ministro do

MCTES, Manuel Heitor, que apelou à utilização da ferramenta que, apesar de "não curar", é um

"exercício de responsabilidade cívica que todos temos de seguir e partilhar".

aconselha-se a toda a comunidade do Politécnico de Viseu a utilização da APP STAYAWAY

COVID.

APESAR DA IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DESCRITAS E CASO SE CONFIRMEM

CASO/CASOS OU UM "SURTO" no PV, após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de**

controle a implementar, podendo determinar:

• Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;

• Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos

de alto risco;

• Encerramento de uma ou mais turmas;

• Encerramento de uma ou mais zonas da escola;

• Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

novembro de 2020

O Presidente do Politécnico de Viseu

(João Monney Paiva)

13

ANEXO I – Ponto Focal

	Ponto Focal
Serviços Centrais	Manuela Ferreira, Vice-Presidente do PV Telefone 232 480 709; extensão 2009
Escola Superior Agrária de Viseu	Hélder Filipe Viana – Vice-Presidente da ESAV; Telefone 232 446 666 extensão 5001
Escola Superior de Educação de Viseu	Cristiana Mendes, Docente da ESEV, Telefone 232 419 057, extensão 3057
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Miguel Ângelo Mota, Presidente da ESTGL (mmota@estgl.ipv.pt), Didiana Margarida Fachada Lopes Fernandes (dfernandes@estgl.ipv.pt) e Ana Teresa Bernardo Guia (aguia@estgl.ipv.pt), Vice-Presidentes da ESTGL Telefone 254 615 477; extensões 6103; 6108
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu	João Vinhas, Presidente da ESTGV; António Ventura, Paulo Tomé, Vice-Presidentes da ESTGV Telefone internos: 42020; 42021; 42022; externos: 232 480 500; 232 480 620; 232 480 610; 232 480 618
Escola Superior de Saúde de Viseu	Odete Amaral, Vice-Presidente da ESSV— Telefone 232 419 100, extensão 7063 Mail: mopamaral@gmail.com
Serviços de Ação Social	Teresa Maria da Silva Saraiva Costa Nantes, Coordenadora Técnica dos SAS Telefone 232 480 698 extensão 2094

Nota:. Em todos os locais mencionados foi definida uma área de isolamento.